# Lei Ordinária nº 7502/2025

*Altera a Lei n. 5.182, de 28 de dezembro de 2012 e dá outras providências*

Art. 1º - O inciso VII do § 4º do art. 1º da Lei nº 5.182, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*VII – Assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:*

*a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;*

*b) assinatura eletrônica avançada realizada por meio de conta gov.br com nível de confiabilidade prata ou ouro; e*

*c) outras formas previstas em lei, desde que assegurada sua autenticidade, integridade e validade jurídica; (NR)*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Otávio Trad
Vereador - PSD

Neto Santos
Vereador - REP

Rafael Brandão Scaquetti Tavares
Vereador - PL

## Justificativa

O presente Projeto de Lei visa atualizar a redação do inciso VII do § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.182, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Informatização, Virtualização e Armazenamento de Processos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Desde a edição da referida norma, o avanço tecnológico e a normatização federal acerca do uso de

assinaturas eletrônicas no setor público exigem constante modernização da legislação local. A Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentou o uso da assinatura eletrônica nas interações com entes públicos, diferenciando níveis de segurança e autorizando o uso de mecanismos de autenticação como a plataforma gov.br.

A proposta ora apresentada tem por finalidade tornar a legislação municipal compatível com o marco legal federal, reconhecendo expressamente, além da assinatura digital baseada em certificado ICP-Brasil, também a validade das assinaturas eletrônicas avançadas por meio de conta gov.br com níveis de confiabilidade prata ou ouro. Essa medida trará maior flexibilidade, eficiência e economicidade aos processos administrativos, ao passo que mantém a segurança jurídica dos atos praticados.

Ao permitir o uso da plataforma gov.br, o Município de Campo Grande-MS se alinha às diretrizes de transformação digital da administração pública, amplia o acesso dos cidadãos aos serviços públicos e reduz a dependência de estruturas físicas e cartoriais, sem abrir mão da autenticidade e integridade dos documentos processuais.

Diante do exposto, conclama-se os nobres pares desta Casa de Leis à aprovação do presente Projeto de Lei.

Campo Grande/MS, 21 de Outubro de 2025.

Otávio Trad
Vereador - PSD

Neto Santos
Vereador - REP

Rafael Brandão Scaquetti Tavares
Vereador - PL